DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8775/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12475/2014
PROTOCOLO	: 1526484
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VALTEMAR ALVES DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Referem-se os autos em epígrafe à Aposentadoria Voluntária concedida a Maria Lúcia Norberto dos Santos, nascida em 17/07/1961, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Classe G, referência 08, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande, para fins de registro.

Examinando as peças documentais que instruem o feito, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a análise conclusiva nº ANC-7ICE-16761/2015, pelo registro da aposentadoria ao constatar a regularidade e legalidade dos documentos que compõem os autos.

Do mesmo modo, manifestou-se o I. representante do Ministério Público de Contas, opinando pelo registro da Aposentadoria Voluntária, nos termos do artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 173 § 3º, inciso II alínea ”a” da Resolução Normativa nº 76/2013. (PAR-MPC-12953/2015).

É o relatório.
Das razões de decidir:

Ao compulsar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que os documentos que os integram demonstram que os elementos constitutivos estão em consonância com as exigências do Manual de Peças Obrigatórias em vigor.

No caso foram observadas as exigências da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto “PE” nº 1.371/2013, publicado no DIOGRANDE nº 3.835, de 22 de agosto de 2013, concedendo o benefício.

Conforme se depreende da Certidão de Fls. 013, o Tempo de Contribuição apresenta-se da seguinte forma:

Contribuição Correspondente ao Tempo

Em nº de dias	Em nº de anos
10 (***dez***)	30 (***trinta***) anos, 02 (***um***) meses e 06 (***seis***) dias.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2.005 c/c o artigo 24, inciso I, alínea "c", e artigos 66 e 67 da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, a qual foi concedida através do Decreto "PE" nº 2.517, publicado no D.O. nº 4.057 de 10 de julho de 2.014, Fls. 067.

No que tange aos proventos a perceber na inatividade, verifica-se que foram fixados proporcionais ao tempo de contribuição e calculados em alinho com os preceitos legais e Constitucionais, bem como as parcelas estão corretamente discriminadas conforme Apostila de Proventos às fls. 74.

Diante do exposto, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária concedida a Maria Lúcia Norberto dos Santos, nos termos do art. 24, inciso I, alínea c e artigos 66 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga